

Diferenças entre brancos e negros na concessão de empréstimos em instituições financeiras

Differences between white and color people to access borrowing in financial institutes

Rubia Nunes Ribeiro Cia*
Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga**
Vitor Goulart Nery***

Resumo: Este artigo visa demonstrar as diferenças entre brancos e negros na obtenção de empréstimos em instituições financeiras, em razão de fatores influenciados pelo racismo estrutural presente na sociedade até os dias atuais, tais como sua renda, comportamento financeiro, score, falta de patrimônio, existência de bens móveis ou imóveis a serem dados em garantia, endereço, nível de escolaridade. Com a demonstração desta diferenciação o estudo também visa encontrar medidas a serem tomadas para que tal questão seja melhorada, com a diminuição de tais diferenças entre brancos e negros na obtenção de empréstimos, de forma a minorar os estragos que o racismo traz a esta população.

Palavras-chave: Diferenças; brancos; negros; empréstimo; racismo.

Abstract: This article intends shows differences between white and color people when they try to contract any loan in financial institutes, because the influence of racism present in society until now, like equity, salary, score, address, lack of movable and immovable property. Also, the object of study that they are found other ways to decrease these differences and the bad things the racism brings to this population.

Keywords: Differences; white; black; loan; racism.

Recebido em: 24/06/2023

Aprovado em: 21/12/2023

Como citar este artigo:

CIA, Rubia Nunes Ribeiro;
GONZAGA, Alvaro Luiz
Travassos de Azevedo;
NERY, Vitor Goulart.
Diferenças entre brancos e
negros na concessão de
empréstimos em
instituições financeiras.
**Revista da Defensoria
Pública do Distrito Federal,**
Brasília, vol. 5, n. 3, 2023, p.
33-49.

* Mestranda (PUC-SP).
Advogada.

** Livre-docente em Direito
(PUC-SP) Pós-doutor em
Direito (Universidade
Clássica de Lisboa) e pós-
doutor em Direito
(Universidade de Coimbra).
Pós-doutor em História dos
Povos Indígenas
(Universidade Federal da
Grande Dourados). Doutor,
mestre e graduado em
Direito (PUCSP)..

*** Doutorando, mestre e
graduado em Direito pela
Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo.
Advogado.

Introdução

O presente artigo abordará as diferenças existentes entre brancos e negros na obtenção de empréstimos em instituições financeiras e os fatores que levam a tal diferenciação, ligados ao racismo estrutural existente na sociedade até os dias atuais.

Racismo que leva a população negra, em sua maioria, a ter renda mais baixa, se comparada a população branca, em consequência, a ter pouco patrimônio, poucos bens a serem dados em garantia às instituições financeiras para obtenção do empréstimo.

Além dos fatores acima destacados estão os locais de moradia destinados aos negros, que, muitas das vezes, são locais mais afastados e em condições precárias, outro fator importante está ligado ao acesso aos serviços públicos que também é dificultado, dentre eles, o acesso à educação.

Como se demonstrará tais fatores renda, patrimônio, endereço, profissão, existência de bens todos influem na obtenção de empréstimo junto às instituições financeiras, sendo que tais fatores são levados em consideração, inclusive, pelos algoritmos ou inteligência artificial existente em tais instituições financeiras.

Enfim, se demonstrará que, realmente, existem diferenças entre brancos e negros na obtenção de empréstimos e que o racismo, implantado no Brasil a fim de justificar a escravidão, que reverbera até os dias atuais, influencia nesta diferenciação.

1. Racismo

O racismo provém do histórico de escravidão no Brasil, na medida que foi implantado para justificar a submissão de um povo, no caso o negro, em relação ao outro, no caso o branco, sendo este povo rebaixado à condição de escravo, recebendo tratamento desumano.

Nas palavras de Carvalho (2021):

o racismo se constitui historicamente, tendo a ideologia surgido posteriormente para justificá-lo e garantir pacificação da raça dominada, evitando revoltas que poderiam provocar uma subversão dessa ordem hierarquizada, ensejando uma noção de inferioridade racial entre os seres humanos, em decorrência do seu fenótipo (CARVALHO, 2021, p. 4).

Após o fim da escravidão, com a República, o racismo persistiu com o discurso de inferiorização do povo negro. O que justificou, inclusive, políticas públicas a buscar o embranquecimento da população consubstanciadas em projetos eugenistas.

Tais políticas são perceptíveis por meio do Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890, que regulava a entrada de imigrantes no Brasil, excetuando os indígenas de origem asiática e os africanos, conforme dispõe seu art. 1º, que segue transcrito abaixo:

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.

Cabe destacar, ademais, que em seu art. 20¹ previu favores aos donos de terras que contratassem os imigrantes brancos para o trabalho, e que, em seu art. 24², permitia a tais imigrantes que obtivessem lotes, contendo uma casa provisória, de forma parcelada, os quais seguem descritos abaixo:

Art. 20. Todo o proprietario territorial, que desejar collocar immigrants europeus em sua propriedade, tem direito aos favores constantes deste decreto, desde que sejam preenchidas as condições aqui estipuladas

Art.24. Os lotes contendo uma casa provisoria, de valor não inferior a duzentos e cinquenta mil réis, conforme o typo approved pelo Governo, serão vendidos a immigrants com familia pelo preço maximo de 25\$, por hectare estando as terras incultas, ou 50\$, estando as terras cultivadas. Nestes preços não está incluido o custo da casa provisoria. O pagamento será feito por prestações annuaes, a contar do primeiro dia do segundo anno do prazo, que não será menor de 10 annos, addicionando-se á importancia de cada prestação o juro nunca excedente a 9 % ao anno.

¹ “Art. 20. Todo o proprietario territorial, que desejar collocar immigrants europeus em sua propriedade, tem direito aos favores constantes deste decreto, desde que sejam preenchidas as condições aqui estipuladas.”

² “Art. 24. Os lotes contendo uma casa provisoria, de valor não inferior a duzentos e cinquenta mil réis, conforme o typo approved pelo Governo, serão vendidos a immigrants com familia pelo preço maximo de 25\$, por hectare, estando as terras incultas, ou 50\$, estando as terras cultivadas. Nestes preços não está incluido o custo da casa provisoria. O pagamento será feito por prestações annuaes, a contar do primeiro dia do segundo anno do prazo, que não será menor de 10 annos, addicionando-se á importancia de cada prestação o juro nunca excedente a 9 % ao anno.”

Igualmente, verifica-se tal política de branqueamento no Decreto-Lei nº 7.967 de 27 de agosto de 1945, veja que seu artigo segundo prevê que: “Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional.”

Assim, com o prosseguimento do racismo ao longo da história do Brasil, o acesso aos serviços públicos foi dificultado aos negros, de modo que lhes foi restrito o acesso à educação, saúde, saneamento básico.

A este respeito cabe destacar a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2017, que mostra que 74,6% dos brancos concluem o ensino médio, enquanto 59,8% dos negros o concluíram, índice que pouco mudou em 2018, sendo que 76,8% dos brancos concluíram o ensino médio no Brasil, enquanto 61,8% dos negros o concluíram, conforme seguem os quadros das pesquisas, que seguem indicados abaixo:

Tabela 4.9 - Taxa de conclusão do ensino médio, com indicação do coeficiente de variação, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e características selecionadas - 2017

Grandes Regiões e características selecionadas	Taxa de conclusão do ensino médio (1)					
	Total		Cor ou raça			
	Taxa	CV (%)	Branca		Preta ou parda	
			Taxa	CV (%)	Taxa	CV (%)
Brasil	65,7	0,7	74,6	0,8	59,8	0,9
Norte	58,0	2,0	69,3	3,2	55,6	2,3
Nordeste	57,9	1,4	65,0	2,2	55,8	1,6
Sudeste	72,9	1,0	80,5	1,2	66,0	1,6
Sul	65,9	1,5	71,2	1,5	50,5	4,0
Centro-Oeste	67,1	1,7	73,0	2,6	64,1	2,2
Situação do domicílio						
Urbano	68,6	0,7	76,5	0,8	63,0	1,0
Rural	47,7	1,7	57,9	2,5	43,4	2,2
Sexo						
Homem	60,0	1,0	69,7	1,2	53,6	1,4
Mulher	71,5	0,7	79,5	1,0	66,2	1,1

Tabela 4.9 - Taxa de conclusão do ensino médio, com indicação do coeficiente de variação, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e características selecionadas - 2018

Grandes Regiões e características selecionadas	Taxa de conclusão do ensino médio (1)					
	Total		Cor ou raça			
	Taxa	CV (%)	Branca		Preta ou parda	
			Taxa	CV (%)	Taxa	CV (%)
Brasil	67,7	0,6	76,8	0,8	61,8	0,9
Norte	60,4	1,8	70,1	3,1	58,0	2,1
Nordeste	60,6	1,2	69,4	1,9	58,0	1,5
Sudeste	73,6	1,0	81,5	1,1	66,9	1,6
Sul	68,9	1,5	74,6	1,4	55,4	3,4
Centro-Oeste	70,2	1,8	76,6	2,2	66,9	2,4
Situação do domicílio						
Urbano	71,0	0,7	79,1	0,8	65,4	1,0
Rural	46,8	1,7	56,8	2,7	42,6	2,1
Sexo						
Homem	62,4	1,0	72,0	1,2	56,2	1,4
Mulher	73,0	0,7	81,6	0,9	67,6	1,0

Em razão do dito acima aos negros também foi dificultado o acesso ao trabalho, aos meios de produção, à renda e ao patrimônio, pois, como será melhor abordado abaixo, com as políticas de branqueamento da população, muitos imigrantes vieram para o Brasil trabalhar nas lavouras de café, nas indústrias, formando o proletariado das grandes cidades, relegando aos negros os serviços informais, artesanais e, principalmente às mulheres, os serviços domésticos, que são mais mal remunerados.

De se ver que a pobreza está concentrada em maior parcela dentre os negros no Brasil, o que se reflete na obtenção de empréstimos junto às instituições financeiras.

2. Critérios para Concessão de Empréstimo

Cabe trazer alguns pontos acerca do contrato de empréstimo a respeito de sua definição, prazo, partes envolvidas, critérios para sua obtenção, a análise para tanto do score e o papel da inteligência artificial e algoritmos.

Inicialmente, insta destacar que é um contrato pelo qual o Banco (prestamista) entrega certa soma pecuniária ao cliente (prestário), o qual, por sua vez, se obriga a restituí-la, no prazo avençado, no mesmo gênero, quantidade e qualidade, acrescida de juros e comissões, conforme prévia estipulação.

O cliente recorre ao Banco para pedir o empréstimo, sendo que muitas vezes lhe é exigido que preste uma garantia real, consistente em hipoteca, penhor, ou uma garantia fidejussória, que pode ser fiança, aval ou carta de garantia, ou ainda que dê um bem em alienação fiduciária em garantia da obrigação.

O Banco, prestamista, entrega a soma em dinheiro. O cliente, prestário, deve devolver a quantia na época do vencimento; abonar juros e comissões, as comissões constituem a contraprestação ou preço do contrato, enquanto os juros são o preço, a remuneração do capital emprestado.

O prazo para devolução é de 30 (trinta) dias se não tiver outro avençado, nos termos do art. 592, inciso II do Código Civil.

Não tem forma solene, mas o empréstimo bancário costuma ser realizado de forma escrita por instrumento público ou particular. Usualmente é feito por instrumento particular, o instrumento público só é utilizado quando o empréstimo é realizado com garantias reais.

O contrato de empréstimo pode ser pessoal, leva-se em consideração a pessoa do cliente para uso pessoal ou pequenas operações; ou comercial que se destina a suprir fundos para incremento de uma atividade comercial ou industrial. O prestário tem a faculdade de se utilizar desta soma de acordo com o destino contratado.

As instituições financeiras ao fazerem sua análise para concessão de empréstimo verificam algumas características do cliente, tais como, sua renda, bens, para fins de constituição de garantias, endereço, profissão. Tais características são importantes para se auferir a capacidade do cliente de adimplir tal obrigação, enfim, se será capaz de quitar o empréstimo.

Além disto, também é observado o *score* do cliente, consistente em um cálculo estatístico que ajuda as empresas a entenderem qual é o nível de risco de dar crédito ao cliente, com base no seu comportamento financeiro, por meio do qual são analisadas operações financeiras por ele realizadas, sua taxa de adimplência ou inadimplência, o valor movimentado em sua conta bancária, sua renda, as compras realizadas, os bens móveis e imóveis que possui, sua idade, sexo, estado civil, profissão, número de dependentes, endereço.

Cumpramos observar, ainda, a respeito do *score*, que a técnica estatística utilizada para análise do risco em se dar um empréstimo surgiu nos Estados Unidos, em razão de um trabalho desenvolvido por David Durand, em 1941, chamado “Risk Elements in Consumer Installment Financing”.

De modo que atualmente tal análise também é realizada por meio de sistemas matemáticos ou de inteligência artificial, que, por vezes, podem ser alimentados por informações que reproduzem o racismo estrutural presente na sociedade, o que leva a inteligência artificial a tomar decisões discriminatórias.

O Open Finance, é uma inovação no setor financeiro brasileiro, que deixa em voga a relevância dos dados dos clientes na era moderna e os riscos de reprodução das injustiças sociais no ambiente digital. Este conceito permite a troca de informações financeiras entre diferentes entidades de maneira segura e com o consentimento dos usuários, promovendo uma maior personalização e eficiência dos serviços financeiros. Na era digital, impulsionada pelo avanço tecnológico e a proliferação de dispositivos interconectados, um volume massivo de dados é produzido constantemente. Esses dados, que cobrem uma ampla gama de aspectos da vida humana, são parte essencial de um processo conhecido como datafication (REMOLINA, 2019), refletindo a transformação de atividades cotidianas em dados quantificáveis.

De todo o mencionado, observando as consequências do racismo estrutural, que reserva aos negros menor acesso a bens, patrimônio, escolaridade e demais serviços públicos, vê-se que tais fatores influem em seu score e na concessão do empréstimo, como se seguirá demonstrando.

3. Renda

Observa-se do dito até então e, inclusive de pesquisas realizadas pelo IBGE, PNAD3, que a população negra tem menor acesso a escolaridade, que os bens e riquezas estão distribuídos de forma desigual entre brancos e negros, sendo que os brancos são os mais ricos.

Veja-se que a população negra foi relegada a própria sorte, após o fim da escravidão no Brasil, não tinham terras, não tinham bens, não tinham emprego, enfim, não tinham condições de se sustentar dignamente, muito menos de constituir seu patrimônio.

O que se perpetuou por muito tempo, vale considerar a este respeito as políticas eugenistas implantadas no Brasil, que procuravam “branquear” a população brasileira, incentivando a imigração de europeus para ocupar os postos de trabalho, tirando dos negros até mesmo a possibilidade de obter um emprego.

³ Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil - 1ª edição

Com tais políticas sobrou aos negros posições subalternas, de trabalho informal, artesanal e, principalmente, às mulheres os trabalhos domésticos. O que até hoje tem seus reflexos, evidenciando as dificuldades que os negros têm em acessar postos de trabalho melhor remunerados.

Neste sentido, vejam os estudos realizados por Carvalho (2021) demonstrando as dificuldades dos negros no mercado de trabalho e que, normalmente, estão posicionados em cargos de remuneração baixa.

E, como visto, o histórico do cliente, seu score, é muito importante para que a instituição financeira analise se ele terá condições de adimplir as prestações do empréstimo, quais serão as possibilidades que isto não ocorra. Tais fatores irão sopesar em sua decisão de conceder ou não o empréstimo.

Com este intuito também se analisa os bens que o cliente possui a fim de garantir o cumprimento da obrigação, fator igualmente importante para obtenção de empréstimo, sendo, por vezes, uma das exigências para concessão do crédito.

Assim, considerando todo o histórico mencionado, de que aos negros foram reduzidas as chances de obter bons empregos, uma melhor remuneração, impossibilitando-os de obter um bom patrimônio, as possibilidades de oferecerem garantias às instituições financeiras e, por conseguinte, obter empréstimos também foram minoradas.

Concluindo-se que para a concessão de empréstimos as instituições financeiras observam as garantias que as pessoas podem dar, sua renda, seu histórico como cliente, logo se não possuem bens, ou se possuem são de baixo valor, se possuem baixa renda, não tendo em seu histórico boas movimentações financeiras ficará mais difícil a obtenção de empréstimo pelos negros.

Então o projeto de Open Finance brasileiro, pode ter o discurso de fomentar a competição entre as instituições financeiras (TOLENTINO, CATALDO, 2023), mas pode ser também um risco às populações menos privilegiadas, diminuindo o risco de inadimplência para as instituições financeiras ao mesmo tempo que nega acesso a crédito para os não brancos.

4. Moradia

De tudo o que foi mencionado, postos de trabalho com baixa remuneração nos quais parte dos negros está inserido, a ausência ou reduzido patrimônio, há que se considerar um fator, que na verdade é uma consequência de tudo isto, o local de sua moradia.

Senão vejamos, com baixa renda, a eles são relegados os lugares cujo aluguel ou o preço dos imóveis é o mais barato, os que estão nas periferias das cidades ou nas comunidades. De modo que estes são os lugares em que os negros são obrigados a morar.

É comum se ver nas grandes cidades a maior parte dos negros morarem em locais distantes, cujas casas são construídas de forma precária, em terrenos que não são de sua propriedade, por vezes, irregulares.

Fato que se vê há muito e não só no Brasil, como também nos Estados Unidos da América. A este respeito vale trazer abaixo o mencionado por Hall (2016), indicando que a maior parte da população negra de Chicago, no início do século XX, vivia em guetos, em moradias degradadas, em locais afastados do centro urbano:

Por outro lado, contudo, perto de 93% da população negra da cidade vivia em guetos; e aí ela constituía mais de 81% da população total. Essa segregação, no entender de outros pesquisadores, surgira durante a Primeira Grande Guerra. Em 1910, não havia área que fosse predominantemente negra; em 1920, dez registravam um índice de 75%, e até mais, de negros (HALL, 2016, p. 827).

E a Comissão pintou um quadro vívido do gueto negro da época: mais de 40% de seus habitantes viviam em moradias bastante deterioradas (HALL, 2016, p. 828).

No Brasil o cenário não é muito diferente e na atualidade podemos ainda falar, como nos lembra Jesus (2020) sobre a vigência do racismo ambiental que é um fato histórico que remete ao Período Colonial. Desde os navios tumbeiros aos atuais espaços negros marginalizados pelo planejamento urbano estatal (favelas, periferias, subúrbios, quebradas etc.), a população negra tem sido despojada de um direito básico, o acesso a saneamento. Verifica-se, portanto, um continuum colonial, uma continuidade das violências e desigualdades colonialistas e seus mecanismos de reatualização de não reconhecimento da população negra como sujeitos, tampouco como humanos, e, por isso, institui a ela uma política que lhe nega seus (sujeitos de) direitos e sua dignidade (humana).

Entende-se por racismo ambiental qualquer política, prática ou diretiva conduzida por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares que afete ou prejudique

racialmente, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, as condições ambientais de moradia, trabalho ou lazer de pessoas, grupos ou comunidades (BULLARD, 2005).

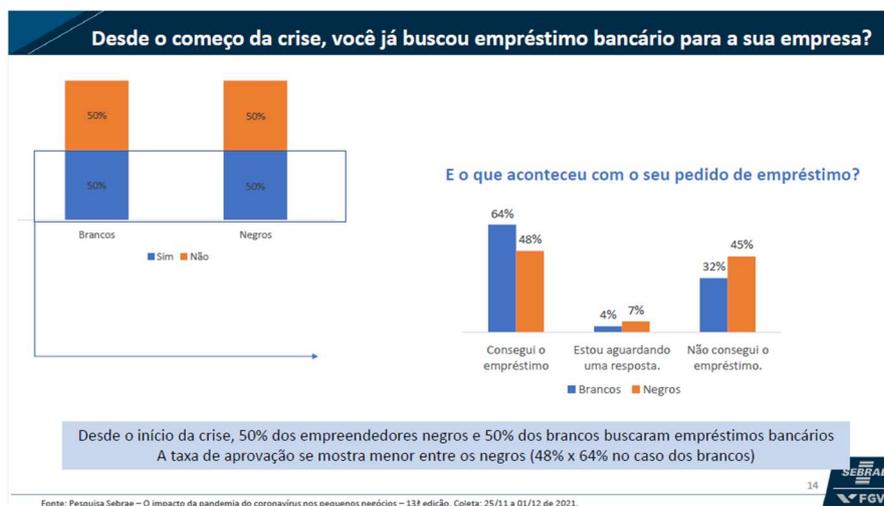
Desta forma, vale ponderar que a moradia também reflete a condição social e de renda da população negra, contribuindo para diminuir suas chances de obter um empréstimo, tendo em vista que alguns algoritmos levam em conta o número do código postal do cliente na avaliação do crédito. Assim, a moradia consiste em mais um fator a ser considerado nas diferenças entre brancos e negros na obtenção de empréstimos.

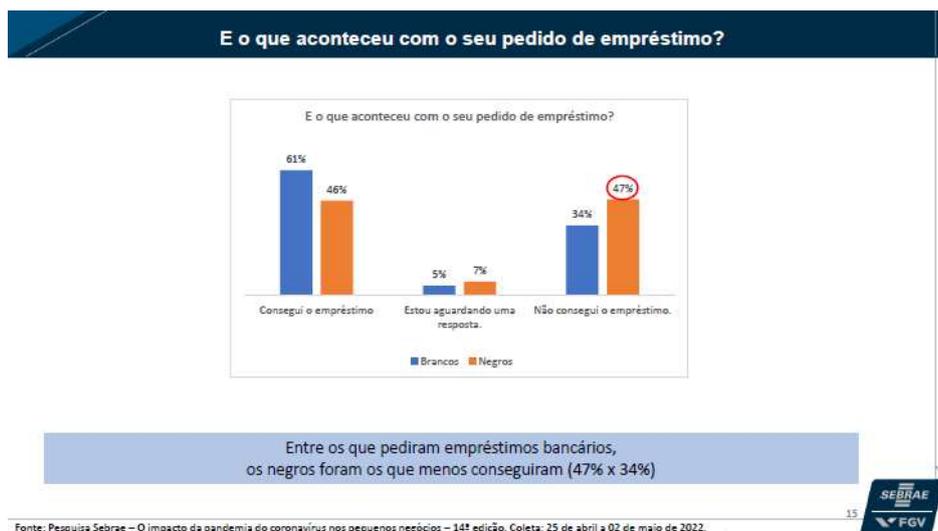
5. Diferenças entre Brancos e Negros na Obtenção de Empréstimos

A diferença na obtenção de empréstimos entre pequenos empresários brancos e negros foi medida em pesquisas realizadas pelo SEBRAE em parceria com a FGV denominadas “O Impacto da pandemia de coronavírus nos Pequenos Negócios”, dentre as quais serão analisadas neste artigo a 11ª edição, realizada de 27/05 até 01/06/2021, até a 14ª edição, realizada de 25/04/2022 a 02/05/2022.

Restou demonstrado que os negros tiveram o acesso ao crédito negado em percentual maior que o negado aos brancos, conforme a Agência Sebrae de Notícias. Assim, os empresários brancos foram melhor sucedidos na aprovação de crédito do que os empresários negros, sendo que em sua 11ª edição a pesquisa demonstrou que a proporção dos empreendedores que tentaram crédito em banco, e efetivamente conseguiram, foi de 44% no caso dos negros e 57% no caso dos brancos. Diferença que se repetiu na 12ª edição, em que 46% dos negros obtiveram empréstimo e 58% dos brancos o obtiveram; e na 13ª edição em que o percentual de empréstimos aprovados aos negros foi de 48%, enquanto aos brancos foi de 64%. Fato que continuou evidenciado na edição mais recente da pesquisa, realizada em 2022, demonstrando que dentre os que pleitearam empréstimos junto às instituições financeiras 61% dos brancos conseguiram, enquanto apenas 46% dos negros conseguiram.

Importa trazer os gráficos tirados de tais pesquisas que melhor demonstram o dito acima:





E entre os motivos apontados para justificar esta diferença estão os indicados ao longo deste artigo, tais como o patrimônio escasso dos negros, renda baixa, seu CEP, seu histórico como consumidor.

Fato que levou à apresentação de Projeto de Lei que busca facilitar crédito para empreendedores negros, o PLP 215/2021, por meio do qual se pretende mudar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para facilitar a concessão de crédito para a população negra que queira empreender, o qual está em trâmite no Senado, sendo que em 15/05/2023 estava na SF-SACDH - Secretaria de Apoio à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, tendo sido avocada a relatoria pelo Presidente da Comissão.

O projeto diz o seguinte:

SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2021 Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de linhas de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se como população negra o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º O art. 58 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

§ 5º As instituições mencionadas no caput garantirão, nas linhas de crédito de que trata este artigo, prioridade e condições favorecidas para o financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por pessoas autodeclaradas negras.” (NR)”

Art. 4º Os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

§ 5º As instituições financeiras participantes garantirão, em suas políticas de concessão de crédito, prioridade e condições favorecidas para o financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por pessoas autodeclaradas negras.” (NR)

“Art.3º-A.....

§ 4º As instituições financeiras participantes garantirão, em suas políticas de concessão de crédito, prioridade e condições favorecidas aos profissionais liberais autodeclarados negros.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população negra constitui a maior parte da força de trabalho do Brasil (54,9%, segundo dados de 2018). Entretanto, são os que mais sofrem dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, correspondendo a 64,2% dos desocupados e a 66,1% dos subutilizados, também de acordo com dados de 2018¹. Diante de tal contexto, para muitos, a única saída na busca pela subsistência passa pelo empreendedorismo – tornam-se assim empreendedores. Mas, mesmo para empreender, os negros enfrentam grandes dificuldades relacionadas ao racismo estrutural.

Enquanto nos EUA 9,5% dos negócios são de propriedade de negros, frente a uma proporção de 13,5% da população total composta por negros, no Brasil, a população negra representa 56% da população e, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio (PNAD) de 2014, representa também 51% dos empreendedores. Em ambos os países, empreendedores negros têm seus pedidos de crédito negados com maior frequência que empreendedores brancos (a taxa seria duas vezes maior nos Estados Unidos e três vezes maior no Brasil, segundo apontam dados de órgãos de apoio às pequenas empresas)².

A Pretahub, que atua como aceleradora de empreendedorismo e consumo negro no Brasil, e concentra o trabalho do Instituto Feira Preta, em parceria com o JP Morgan e a Plano CDE, realizou o estudo Empreendedorismo Negro no Brasil 2019. Entre as descobertas apresentadas, a dificuldade no acesso a fontes de

crédito é citada como uma das principais barreiras a empreendedores negros e pardos. De acordo com a pesquisa, 32% dos empreendedores ouvidos já tiveram empréstimos negados sem qualquer explicação, de forma que muitos contam apenas com a própria poupança ou de familiares para investir³.

Esse quadro teria se agravado ao longo da pandemia, com uma acentuação nas diferenças de acesso a crédito entre empresários negros e brancos. Segundo dados do Sebrae, por exemplo, 65% dos empreendedores negros que solicitaram empréstimos tiveram seu crédito negado, contra 58% entre os brancos. 4

O empreendedorismo negro é fundamental para o desenvolvimento da economia brasileira, com grande potencial para melhorar a condição de vida da população e gerar mais empregos. Nesse sentido, a proposta que apresentamos tem o objetivo de garantir que as instituições financeiras, em suas políticas de concessão de crédito, garantam prioridade e condições favorecidas para o financiamento a empreendedores e profissionais liberais autodeclarados negros.

Por esses motivos, conto com a colaboração dos Eminentes Pares para aprovação desta matéria da maior relevância.

Veja-se do dito, até então, que o preconceito estrutural está refletido até mesmo no modo como se concede empréstimos, na análise dos critérios para tanto. De modo que para se alcançar a mudança almejada, com a diminuição de tais diferenças, devem ser tomadas medidas para facilitar o acesso à população negra aos empréstimos junto às instituições financeiras para que possam empreender e diminuir as consequências do racismo.

6. Conclusão

Conclui-se que o racismo deixou marcas profundas na sociedade, relegando à população negra menor acesso aos serviços públicos, tais como educação, condições precárias de moradia, uma renda mais baixa em relação a dos brancos. Fatores que dificultam que ela obtenha bens, patrimônio, influenciam no seu comportamento financeiro, sua taxa de adimplência ou inadimplência, o valor movimentado em sua conta bancária, sua renda, as compras realizadas, profissão e endereço.

Como visto, os aspectos indicados acima são analisados pelas instituições financeiras para concessão de empréstimos, que faz um prognóstico para saber qual é a probabilidade de a obrigação ser ou não adimplida.

Assim, muitos dos negros saem prejudicados na obtenção de empréstimos, por residirem de forma precária, possuírem baixa renda e não terem bens para prestarem em garantia à operação.

O que foi evidenciado pelas pesquisas realizadas pelo SEBRAE em parceria com a FGV, demonstrando que o percentual de pequenos empresários negros que obtém empréstimos é menor que o percentual de pequenos empresários brancos.

Uma das soluções seria olharmos de forma esperançosa para propostas como o Open Finance Brasil, vez que existe ali uma promessa de melhoria de produtos financeiros mais eficientes e direcionados com maior precisão para determinada população. Todavia, devemos fazer isso sem deixar de ficarmos atentos para o aprofundamento das desigualdades e injustiças que o algoritmo e a tecnologia podem replicar nas suas análises, que perpassam por diversos fatores e critérios, de acesso a moradia ou influência do CEP como demonstrado neste artigo. Relembramos mais uma vez que estes dados, que cobrem uma ampla gama de aspectos da vida humana, são parte essencial de um processo conhecido como dataficação (datafication) para o aprofundamento dos preconceitos e entre eles do racismo ambiental e a exclusão social dos não brancos. Reforçando ainda que estas populações por serem as mais vulneráveis frente a desastres climáticos extremos, também serão os mais necessitados de linhas de financiamento, empréstimo e acesso a crédito em breve, assim como os países em desenvolvimento pleiteiam nos eventos internacionais que discutem o tema, como a COP-28 (Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima).

Logo, como mais uma possível forma de solução para este problema importa considerar a facilitação da concessão de crédito para a população negra que queira empreender, de modo que ao ser feita a análise de seu *score* sejam sopesadas as consequências do racismo que perduram em nossa sociedade. A este respeito vale considerar o disposto no projeto de lei nº 215/2021, por meio do qual se pretende mudar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Assim como também propor outras legislações que facilitem a quebra dos preconceitos e racismo estruturais para garantir acesso a empréstimos de qualidade e justos para estas populações, com taxas plausíveis e possíveis assim como com prazos reais.

Referências

ABRÃO, Nelson. *Direito Bancário*. 15ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/arquivo/disparidade-entre-brancos-e-negros-no-acesso-a-credito-cresce-na-crise/>. Acesso em: 01/05/2023.

BARRETO, Lauro Muniz. *Direito Bancário*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Editora Universitária de Direito Ltda, 1975.

BRASIL. Decreto Lei nº 528, de 28 de junho de 1890. Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Brasil, Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 1424 Vol. 1 fasc.VI (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-norma-pe.html>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7967, de 27 de agosto de 1945. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Brasil, 18 set. 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/19371946/Del7967impressao.htm#:~:text=DEL7967impressao&text=Art.,condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20por%20esta%20lei.. Acesso em: 24 jun. 2024

BXblue. Disponível em: <https://bxblue.com.br/aprenda/discriminacao-racial-no-acesso-ao-credito/>. Acesso em: 01/05/2023.

BULLARD, Robert. Ética e racismo ambiental. *Revista Eco*, v. 21, Rio de Janeiro, n. XV, 2005.

CARVALHO, Matheus. *Privilégios Brancos no Mercado de Trabalho*. São Paulo: Editora Matrioska, 2021.

COVELLO, Sergio Carlos. *Contratos Bancários*. 4ª ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2001.

Cultura Uol. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/36107_credito-tem-cor-negros-sofrem-mais-rejeicao-de-emprestimo-do-que-brancos.html/. Acesso em 01/05/2023.

Exame. Disponível em: <https://exame.com/pme/disparidade-entre-brancos-e-negros-no-acesso-a-credito-cresce-na-crise/>. Acesso em 01/05/2023.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Editora Ática, 1978.v.1.

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. 2ª ed. São Paulo: Editora Global, 2007.

Forbes. Disponível em <https://forbes.com.br/forbesesg/2021/07/empreendedores-negros-tem-mais-credito-negado-apesar-de-serem-os-que-mais-pedem-emprestimos/>. Acesso em 01/05/2023.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes, Raças e Democracia*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34 Ltda., 2002.

G1 Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/empreendedorismo/noticia/2022/06/28/empreendedoresnegros-tem-mais-dificuldade-para-obter-credito-e-recuperar-faturamento-aponta-sebrae.ghtml>. Acesso em 01/05/2023.

HALL, Peter. *Cidades do Amanhã: uma história do planejamento e projetos urbanos no século xx*. 4. ed. São Paulo: Perspectiva. Edição do Kindle, 2016. Tradução de Pérola Carvalho e Anita Guimarães.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?edicao=25845&t=resultados>. Acesso em 04.06.2023.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. *Saúde e Sociedade*, v. 29, p. e180519, 2020.

LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS. *O “CREDIT SCORING” pode ser utilizado como sistema de avaliação de Risco para efeitos de concessão de Crédito? Você sabe o que é “Credit Scoring”?* 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-credit-scoring-pode-ser-utilizado-como-sistema-de-avaliacao-de-risco-para-efeitos-de-concessao-de-credito/176769811>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MOORE, Carlos. *Racismo & Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

Museu da Imigração. Disponível em: <https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/quem-entra-no-brasil-o-mito-das-portas-abertas>. Acesso em 03.06.2023.

REMOLINA, N. Open Banking: Regulatory challenges for a new form of financial intermediation in a data-driven world. SMU Centre for AI & Data Governance Research Paper, n. 2019/05. Singapura. 2019.

TOLENTINO, Morgana; CATALDO, Bruna. Resultados preliminares do Open Finance Brasil: uma análise descritiva do perfil de acesso ao ecossistema. *REI-Revista Estudos Institucionais*, v. 9, n. 2, p. 320-342, 2023.

TELLES, Edward. *Racismo à Brasileira. Uma Nova Perspectiva Sociológica*. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará: Fundação Ford, 2003.

Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/11/07/projeto-de-lei-busca-facilitar-credito-para-empreendedores-negros>. Acesso em 04.06.2023.

UOL. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2018/04/24/preconceito-das-maquinas-como-algoritmos-tomam-decisoes-discriminatorias.htm>. Acesso em 23/06/2023.